



do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil).

ARREMATACÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação pelo crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro. **PAGAMENTO PARCELADO:** O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, a ser corrigido monetariamente com base nos índices da Tabela

Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante o art.

895 e seguintes, do Código de Processo Civil. **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:**

A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art.

903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. **ACORDO OU REMIÇÃO:** Será devida pelo executado, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor pago nos casos de acordo ou remição, a qual deverá ser efetuada via PIX, ou TED, no prazo de até 01 (um) dia útil (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ). **SISTEMA:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: I ? Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II ? Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais. **LANCES:** Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances

imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo). **CIENTIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.tabaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos os interessados, ficando-os **INTIMADOS**, caso não sejam localizados, sendo que ainda, para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. **PENALIDADES:** Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Serão obtidas através do site www.tabaleiloes.com.br e do telefone/WhatsApp (11) 3249-4680. São Paulo, aos 22 de agosto de 2024.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

22/08/2024 - EDITAIS

AGC - DIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES HÍBRIDA: PRESENCIAL E VIRTUAL (ART. 36, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (CNPJ nº 03.476.811/0001-51) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DBZ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 23.038.410/0001-27) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, denominado GRUPO DIA, PROCESSO AUTOS Nº 1041702-60.2024.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam CONVOCADOS todos os credores das empresas do GRUPO DIA, para comparecerem e se reunirem em Assembleia-Geral de Credores (?AGC? ou ?Assembleia?), a ser realizada, de forma HÍBRIDA, por ambiente virtual e simultaneamente em ambiente presencial, em 1ª (primeira) convocação, no dia 12 DE SETEMBRO 2024, com credenciamento das 08h00min às 10h30min, com início dos trabalhos às 11h00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade



dos créditos de cada classe constantes na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial às fls. 22.999/23.143, na forma do art. 7º. § 2º da Lei 11.101/2005, computados pelo valor, ou que tenham sido admitidos ou alterados por decisão judicial ou reserva de crédito, nos termos do art. 39 da referida legislação, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já CONVOCADOS os credores para a realização da Assembleia Geral no dia 26 DE SETEMBRO DE 2024, em 2ª (segunda) convocação, no mesmo local e horário, e por ambiente virtual, simultaneamente, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores e créditos, nos termos do art. 37, §2º da Lei 11.101/2005. Em ambas as datas, a AGC se realizará em ambiente presencial, no Club Homs, com endereço à Avenida Paulista, nº 735, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-000; e, em ambiente virtual, o ato será realizado através da plataforma eletrônica ?Assemblex?, sendo os links de envio disponibilizados aos credores através de seus e-mails ou dos e-mails de seus representantes, informados quando do envio da documentação pertinente para habilitação para participação no conclave, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005. A Assembleia ora convocada tem como ordem do dia: (i) deliberação pelos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 17.658/17.707, acompanhado do laudo econômico-financeiro (fls. 17.708/17.746) e do laudo de avaliação de bens e ativos (fls. 17.747/17.780 e fls. 21.965/22.140) dos autos recuperacionais; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, na forma do art. 26 e ss., da Lei 11.101/2005; e, (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e das devedoras. O Plano de Recuperação Judicial e seus anexos poderão ser acessados por meio de consulta processual no site do Tribunal de Justiça de São Paulo no endereço www.tjsp.jus.br, que está igualmente disponível no site da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, no seguinte endereço eletrônico <https://expertisemais.com.br/recuperacoes-judiciais/dia-brasil-sociedade-limitada/>, e no website das Recuperandas <https://www.dia.com.br/institucional/recuperacaojudicial/>.

ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Para participar da Assembleia tanto no ambiente virtual, quanto no ambiente presencial, deverão os credores que pretendem ser representados por mandatário ou representante legal, enviar à Administradora Judicial em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da assembleia, documento hábil que comprove seus poderes específicos para participação na assembleia, ou ainda, indicar as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005), exceto se se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, cujo envio dos documentos deverá ser realizado em até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia (art. 37, §§ 5º e 6º, da Lei 11.101/200). Todos os documentos serão recepcionados pela Administradora Judicial por e-mail, no endereço eletrônico diabrasil1vfrj@gmail.com, devendo os credores, no ato do envio da documentação a que alude o art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, indicar o ambiente que participarão do conclave, se o virtual ou o presencial, além de informarem um endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, e um número de telefone celular, com DDD, aptos a receberem mensagens de texto e via whatsapp. Caso o próprio credor, se o crédito detido por pessoa física, opte por participar do conclave assemblear, deverá apresentar documentação pessoal original com foto no prazo de credenciamento da Assembleia Geral de Credores. Sendo o credor pessoa jurídica, e se fizer representado por seu representante legal no ato assemblear, deverá apresentar além da documentação pessoal original com foto no prazo de credenciamento da Assembleia Geral de Credores, os documentos societários que comprovem os poderes para representar a pessoa jurídica. Configura-se documentação hábil para participação na Assembleia, através de mandatário, a seguinte: 1. Caso o outorgante seja pessoa física e o outorgado seja pessoa física, necessário se faz o reconhecimento de firma do outorgante na procuração, que deverá ser encaminhada acompanhada de cópia do RG e CPF do outorgante e do outorgado; 2. Caso o outorgante seja pessoa física e o outorgado seja advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração em razão das prerrogativas e responsabilidades do advogado, devendo o instrumento de mandato ser encaminhado juntamente com a cópia do RG e CPF do outorgante e cópia da OAB do outorgado; 3. Caso o outorgante seja pessoa jurídica e o outorgado seja advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração em razão das prerrogativas e responsabilidades do advogado, devendo o instrumento de mandato ser encaminhado juntamente com os atos constitutivos atualizados da empresa, que comprovem os poderes ao sócio/administrador para outorgar procuração, bem como cópia do RG e CPF do sócio e cópia da OAB do outorgado; e 4. Caso o outorgante seja pessoa jurídica e o outorgado seja pessoa física, necessário se faz o reconhecimento de firma do outorgante na procuração, que deverá ser encaminhada juntamente com os atos constitutivos atualizados da empresa que comprovem os poderes ao sócio/administrador para outorgar procuração, bem como cópia do RG e CPF do sócio e do outorgado. Recebida a documentação por e-mail, a Administradora Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor. Atentem-se os credores às suas caixas de correio eletrônico, inclusive spam, posto que a confirmação será enviada por esse meio.

OBSERVAÇÕES: 1. O credenciamento será encerrado pontualmente às 10h30min (horário de Brasília/DF) do dia da Assembleia, em ambas as convocações e ambientes, sendo proibida a entrada de credores após o horário estipulado. 2. No ambiente virtual, o participante terá à disposição um número de WhatsApp (48) 3372-8910 a partir das 09h00m até às 18h00m do dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no horário do credenciamento e durante a duração do conclave. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber suporte da equipe técnica. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado, preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome, bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Para participação via dispositivo móvel (celulares e tablets), será necessária a instalação do aplicativo ?Zoom Meeting?. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital Assemblex, pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário disponibilizado nos endereços eletrônicos da Administradora Judicial e das Recuperandas, já informados, e no vídeo explicativo disponibilizado no link <https://www.youtube.com/watch?v=rtnjJMaDrno>. 2.1. O credor habilitado pela Administração Judicial para participar no ambiente virtual receberá, no seu endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia de forma virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assemblex. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha pessoal e intransferível. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. Caso o representante esteja representando diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor quando da habilitação junto à Administradora Judicial e receberá apenas um login e senha para exercer a representação, que possibilitará o acesso ao sistema para representar todos os credores e proceder posterior votação, de forma individual, para cada um de seus representados 3. Estão legitimados para



cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que não estejam impedidos na forma do art. 43, da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na relação de credores da Administradora Judicial de fls. 22.999/23.143 dos autos principais da Recuperação Judicial, ou por decisão judicial proferida em incidente de Habilitação/ Impugnação de Crédito transitada em julgado. 4. Os ouvintes, ou seja, aqueles interessados que não estejam representando credores na Assembleia e/ou que não estejam com a representação regular e, portanto, não possuam direito de voz e voto, poderão assistir à Assembleia Geral de Credores por meio do canal da Assemblex no Youtube, (<https://www.youtube.com/c/AssemblexBrRecuperacaoJudicial>), e, no ambiente presencial, desde que apresentem documento com foto e assinem lista de presença de ouvintes. 5. O processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E, para que produza seus efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, bem como dele não venham alegar ignorância, mando expedir o presente edital, o qual será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos 22 de agosto de 2024.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1017964-43.2024.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Lucas Sanches Vergilio de Camargo e Isadora Sanches Vergilio, por meio da qual os requerentes indicados tentam alterar o regime de bens do casamento para o regime da comunhão parcial de bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de abril de 2024.

8ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Marcio Canella, REQUERIDO POR Thereza Alcina Gomes Canella e outro - PROCESSO Nº1028211-59.2019.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Wipfli, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/05/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARCIO CANELLA, CPF 025.116.467-57, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Thereza Alcina Gomes Canella e Marcelo Canella. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de julho de 2024

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.PROCESSO Nº 1004027-68.2021.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Wipfli, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ERICKSON DE SOUZA BRITO, pai Apolonio de Brito, mãe Nilzete de Souza Brito, Nascido 26/01/1978, natural de São Paulo - SP, que estando em lugar incerto e não sabido e desaparecido há aproximadamente 14 (quatorze) anos, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, e no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, ficando o requerido citado da presente ação e, para no prazo de lei, integrar a instância e alegar o que se lhe oferece em defesa de seus direitos e bens, entrando na posse dos bens arrecadados, sob pena de, findo o prazo e não havendo manifestação, prosseguir-se no feito à sua revelia, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, devendo o requerido fazer-se representar nos autos por advogado legalmente constituído. A ausência foi declarada por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr(a). Vivian Wipfli, datada de 12/12/2023, transitado em julgado em 16/02/2024, tendo sido nomeado curador LILIAN DE SOUZA BRITO LIMA, Brasileira, Casada, Diarista, RG 19.941.604-7, CPF 09191713897, Walter Sgarbi, 595, Jardim Reimberg, CEP 04845-270, São Paulo - SP. Nos termos do art. 344 do C.P.C. fica o requerido advertido de que a sua não manifestação presumirá como verdadeiro o alegado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de maio de 2024

10ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Esmerinda Ferraz de Mattos Barroso, REQUERIDO POR Virgilio Mauricio de Mattos Barroso Filho e outro - PROCESSO Nº1101790-79.2015.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 10ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Nimer Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão proferida em 15.07.2024, foi nomeado Curador Definitivo da interditada ESMERINDA FERRAZ DE MATTOS BARROSO,, RG 2.XXX035-X SP/SP e CPF 053.XXX.878-25, o Dr. CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO, brasileiro, casado, Tabelião, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.XXX.826-X - SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.XXX.318-XX, em substituição ao anterior. O presente edital será publicado por três (3) vezes, com intervalos de dez (10) dias, e afixado na forma da lei.